



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 596 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR PROPRIEDADE
IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADE
DE CANAS E DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Gleba de terras desmembrada de maior área, denominada de Parte da Gleba de Terras, *contendo 2,001248 ha, na cidade e município de Canas, desta Comarca, que tem como ponto inicial do polígono um marco, materializado com uma estaca de madeira e numerado como nº 2B (dois B), localizado a 387,39 m (trezentos e oitenta e sete metros e trinta e nove centímetros) da esquina formada pela Rua João Mendes de Almeida com a Estrada Municipal do Brejão, a direita de quem desta esquina segue para Lorena, pela referida Estrada Municipal do Brejão, deste marco segue para o marco 2C (dois C), com rumo magnético de 58°10'30"SW na extensão de 53,51 m (cinquenta e três metros e cinquenta e um centímetros), fazendo frente para Estrada Municipal do Brejão, do marco 2C (dois C), segue para o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

marco 2D (dois D), com rumo de 18°00'54"NW, na extensão de 371,56 m (trezentos e setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros), deixando para trás a divisa com a Estrada Municipal do Brejão, para fazer divisas com a Parte da Gleba de Terras Remanescente em nome de Terezinha Eunice Marton, do marco 2D (dois D) segue para o marco 7B (sete B), com rumo de 69°23'12"NE, na extensão de 56,92 m (cinquenta e seis metros e noventa e dois centímetros), deixando para trás a divisa com a Gleba de Terras Remanescente em nome de Terezinha Eunice Marton, para fazer divisa com o imóvel pertencente a José Buzzato, do marco 7B (sete B) segue para o marco 2B (dois B) (inicial), com rumo de 18°00'54"SE, na extensão de 363,17 m (trezentos e sessenta e três metros e dezessete centímetros), deixando para trás a divisa com o imóvel pertencente a José Buzzato, para fazer divisa com Parte da Gleba de Terras Desmembrada em nome de Terezinha Eunice Marton, e fechar o polígono, totalizando um perímetro de 845,16 m (oitocentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), de propriedade de Terezinha Eunice Marton, conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei

Parágrafo Primeiro - O imóvel acima descrito será utilizado para a produção de empreendimento habitacional, junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, pelo programa Morar Bem – Viver Melhor.

Parágrafo Segundo – A aquisição da referida gleba se dará na forma do art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º. O valor da aquisição será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o qual será pago à vista no ato da transmissão da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Unidade Executora: 02.01.02 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

Programa: 0008 – Casas Populares

Categoria Econômica: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel

Ação: 1011 – Aquisição de Imóvel para Construção de Casas Populares

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Art. 4º - O crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo discriminada, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Unidade Executora: 02.01.02 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

Programa: 0008 – Casas Populares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ação: 1010 – Casas Populares

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

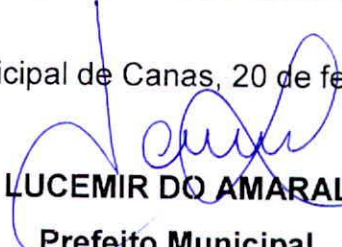
Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas no PPA e na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de fevereiro de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE